

## Lei n.º 31.

autoriza a emissão de um empréstimo interno de Rs. 120:000\$000, para a consolidação das dívidas municipais.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, usando de atribuição Constitucional, faz saber que a Câmara decretou e sancionou a seguinte lei:-

considerando que, segundo expoz o Sr. Prefeito Municipal em sua mensagem de 6 do corrente, a administração continua sendo grandemente prejudicada pelo serviço de amortização de uma dívida flutuante assfaziante, apesar de já reduzi-la de quantia apreciável;

considerando que a melhor solução para tal problema está como muito bem lembrou o Sr. Prefeito na emissão de um empréstimo, pois de outra forma tão importante assunto continuaria sem solução de continuidade;

considerando finalmente o que dispõe a Lei de Organização municipal vigente, resolve votar a seguinte lei:-

Art.º 1.º :- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lançar um empréstimo interno de Rs 120:000\$000, representado por 1.200 obrigações ao portador, de Rs 100\$000 cada uma, a juros de 4% ao ano, pagáveis por senhas vencidas.

§.º 1.º :- O empréstimo será resgatado no prazo de dez anos, a partir de 1.º de Fevereiro de 1938, por annidades iguais, mediante sorteo dos títulos e de acordo com o plano de amortização constante desta lei.

Art.º 2.º :- O sorteo dos títulos a serem resgatados será efetuado prorrogavelmente no primeiro dia útil

de Fevereiro de cada ano, sempre precedido de edital para conhecimento dos interessados.

Paragrafo Unico :- Os coupons de juros, serão pagos nos meses de Fevereiro e Julho de cada ano, na Tesouraria da Prefeitura

artº 3º :- A amortização do empréstimo se fará de acordo com o seguinte plano :-

| Anos                            | Obrigações<br>Em circulação | A amortizar | Juros     | Amortização | Amplitude<br>Efetiva |
|---------------------------------|-----------------------------|-------------|-----------|-------------|----------------------|
| 1º                              | 1.200                       | 84          | 8:400#000 | 8:700#      | 14:100#000           |
| 2º                              | 1.113                       | 93          | 7:791#000 | 9:300#      | 14:091#000           |
| 3º                              | 1.020                       | 99          | 7:140#000 | 9:900#      | 14:040#000           |
| 4º                              | 927                         | 106         | 6:447#000 | 10:600#     | 14:047#500           |
| 5º                              | 815                         | 113         | 5:705#000 | 11:300#     | 14:005#000           |
| 6º                              | 702                         | 122         | 4:914#000 | 12:200#     | 14:114#000           |
| 7º                              | 580                         | 130         | 4:060#000 | 13:000#     | 14:060#000           |
| 8º                              | <del>450</del>              | 140         | 3:150#000 | 14:000#     | 14:150#000           |
| 9º                              | 310                         | 150         | 2:170#000 | 15:000#     | 14:170#000           |
| 10º                             | 160                         | 160         | 1:120#000 | 16:000#     | 14:120#000           |
| 50:894#000 120:000# 140:894#000 |                             |             |           |             |                      |

Artº 4º :- Os títulos sorteados e os coupons de juros vencidos são obrigatoriamente recolhidos em pagamento de impostos devidos, na forma do determinado na lei nº 208.

artº 5º :- O produto do empréstimo será obrigatoriamente empregado na amortização da dívida flutuante do Município, verificada até 31 de Dezembro do corrente ano.

artº 6º :- Para facilitar a garantia dos credores e regularidade do serviço de amortização da dívida flutuante com o produto do empréstimo, a amortização se fará pela ordem de inscrição dos créditos no livro "Dívidas Passivas".

artº 7º :- Aplicam-se ao empréstimo ora autorizado todas as disposições constantes dos §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº

110 de 6 de Abril de 1934

artº 8º :- Fica aberto o necessario credito para as  
despesas com esta operação.

artº 9º :- Desigam-se disposições em contrario.

Cumpra-se e Registre-se.

Obedeça, portanto, a todas as autoridades que a cumprirem  
e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém. O Secre-  
tario faça publicar a imprimir e correr.

Galante do Pelito Municipal de Santa Tereza, 12 de  
Setembro de 1937.

Guicão de Moura e Melo  
- Prefeito Municipal -

Elada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipi-  
pal, de Santa Tereza, aos 12 de Setembro de 1937.

Henrique de Moraes  
- Secretario Prefeitura -